

*Superior Tribunal de Justiça***PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 12 - DF (2019/0119796-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
REQUERIDO : **EM APURAÇÃO**
ADVOGADOS : **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO - DF005008**
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - MS008125
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966
ADVOGADOS : **RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR - DF028868**
ANDRE LUIZ GERHEIM - DF030519
PEDRO ESTUQUI E ALVES - DF027977
GEORGE ANDRADE ALVES - SP250016
EMANOEL GOMES BEZERRA JUNIOR - MT012098B
GRAZIELLI BRANDÃO GOMES - MS014804
OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO - DF037227
FERNANDA DE CARVALHO BRASIEL - DF041921
MARIA LETÍCIA NASCIMENTO GONTIJO - DF042023
HORTENSIA MONTE VICENTE MEDINA - DF040353
WILLIAM PEREIRA LAPORT - DF044568
ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES - DF044588
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO - DF044869
CAROLINE SCANDELARI RAUPP - DF046106
JESSIKA CASTANON DE OLIVEIRA - DF048976
HADERLANN CHAVES CARDOSO - DF050456
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
DAVID CAIO ALVES RODRIGUES - DF051345
THAINAH MENDES FAGUNDES - DF054423
PAULA STOCO DE OLIVEIRA - SP384608
HUDSON RAPHAEL GOMES DA SILVA - DF046626
LUÍSA CIBREIROS DA SILVA - DF056161
SARAH PIANCASTELLI MOREIRA - DF060842
VÍTOR RICARDI SIQUEIRA - SP425524
PATRICE FERREIRA VASCONCELOS - DF061811
MARIANA MADERA NUNES - DF063192
SOC. de ADV. : **RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS**
CLAUDIO FIGUEIREDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DECISÃO

Após pedido de revogação do afastamento cautelar da função, formulado pelo **Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso J. C. N.**, o Ministério Público Federal - MPF manifestou-se nos autos, afirmando que *"não peticionará solicitando a renovação do afastamento da função pública dos conselheiros do TCE-MT, determinada em 19.08.2020, conforme acórdão de fls. 4883-4884"*, ocasião na qual requereu a revogação da medida cautelar.

Superior Tribunal de Justiça

Sendo o que havia, em síntese, a relatar, passa-se a decidir.

A **medida cautelar de afastamento da função** à qual se referem a defesa do **Conselheiro J. C. N.** e o Ministério Público Federal foi decretada inicialmente pelo **Ministro Luiz Fux**, do **Supremo Tribunal Federal**, quando a investigação ainda tramitava na **Suprema Corte** (fls. 138).

Tal medida cautelar foi objeto de **agravos regimentais** interpostos pelas defesas dos Conselheiros afastados, sendo que aqueles recursos não chegaram a ser apreciados pelo **Supremo Tribunal Federal**, em razão de o eminente **Ministro Relator** do feito haver proferido decisão desmembrando o feito e declinado da competência, em relação aos Conselheiros, para o **Superior Tribunal de Justiça**. (fls. 1.280).

Com a chegada dos autos nesta Corte, os agravos regimentais pendentes de julgamento foram apreciados pela Corte Especial, em 19/2/2020, ocasião na qual foi confirmada a medida cautelar de afastamento dos investigados da função de Conselheiro (fls. 4.619/4.620).

Em 19/8/2020, a Corte Especial, acatando requerimento do Ministério Público Federal (fls. 4.787/4.795), **prorrogou o afastamento por mais 180 dias**, para continuidade das investigações (fls. 4.869/4.870). Esse prazo terminará, portanto, no final do dia de hoje, 18 de fevereiro de 2021.

Em 25/8/2020, o **Supremo Tribunal Federal** concedeu ordem de *habeas corpus*, para determinar a **revogação da medida cautelar** em relação ao **Conselheiro V. A. da S.**, determinando seu retorno à função.

Diante desse quadro, vencimento do prazo de prorrogação do afastamento somado à manifestação do Ministério Público Federal em favor do encerramento da medida, mostra-se descabido cogitar-se de nova prorrogação. Se o *dominus litis* reconhece que "*diante do lapso temporal das medidas impostas aos conselheiros do TCE-MT investigados no Inquérito 1194/MT, as medidas cautelares já não se mostram mais necessárias*", não há por que o órgão julgador, de ofício, mantê-las.

Registre-se, ainda, o **exaurimento do prazo de 180 dias** da prorrogação da vigência da medida, com termo final em **19/2/2021**, torna dispensável que se submeta o caso novamente à Corte Especial.

Em vista disso, **REVOGO a medida cautelar de afastamento da função** decretada e prorrogada nestes autos, ainda em vigor, a qual **deixa de vigorar a partir de amanhã**, dia 19 de fevereiro de 2021, em relação aos **Conselheiros do Tribunal de Contas do**

Superior Tribunal de Justiça

Estado do Mato Grosso investigados no âmbito do **Inq 1.194/DF**.

Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2021.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator